



VII SIMPÓSIO SOBRE GESTÃO TRIBUTÁRIA EMPRESARIAL



GESTÃO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO ÂMBITO ADUANEIRO 15.08.2018

João Thiago Fillus

Mestre em Gestão de Políticas Públicas (UNIVALI)
Advogado tributarista e sócio do escritório Braga,
Ronconi & Fillus Advogados Associados

GESTÃO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO ÂMBITO ADUANEIRO

JOÃO THIAGO FILLUS

ADVOGADO FORMADO PELA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI-SC) E ADMINISTRADOR DE EMPRESAS FORMADO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ (PUC-PR). MESTRE EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELA UNIVALI (SC). ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO TRIBUTÁRIO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS (IBET), EM CURITIBA, PR. ESPECIALISTA (MBA) EM GESTÃO EMPRESARIAL PELO INSTITUTO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (INPG). PROFESSOR DAS DISCIPLINAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DOS CURSOS DE DIREITO, COMÉRCIO EXTERIOR E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVALI, CAMPUS DE ITAJAÍ (SC). PROFESSOR CONVIDADO DE DIVERSAS PÓS-GRADUAÇÕES DA UNIVALI (SC). ATUANTE NA ÁREA TRIBUTÁRIA, PENAL TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA.



Braga, Ronconi & Fillus
Advogados Associados

Planejamento Tributário

- Denomina-se planejamento fiscal ou tributário lato sensu a análise do conjunto de atividades atuais ou dos projetos de atividades econômico-financeiras do contribuinte (pessoa física ou jurídica), em relação ao seu conjunto de obrigações fiscais com o escopo de organizar suas finanças, seus bens, negócios, rendas e demais atividades com repercussões tributárias, de modo que venha a sofrer o menor ônus fiscal possível. (MARINS, James).

Planejamento Tributário

Elisão = planejamento tributário de acordo com a legislação pátria.

Evasão = é a forma ilícita de não recolher tributos – realiza atividade a margem da lei ou contrariamente a esta – passível de sanção penal.

Elusão = planejamento tributário impedido em face da norma antielisiva.

Planejamento Tributário

- Necessário ao pleno desenvolvimento das atividades econômico-financeiras do contribuinte, seja no Comércio Internacional ou Interno.
- Possível redução da carga tributária direta e imediata.
- Planejar é lícito, exceto sua aplicação à margem da legislação aduaneira e tributária.
- Necessário o conhecimento legal para fins de aplicação correta e segura de qualquer planejamento tributário, em qualquer área de atuação.

Planejamento Tributário

Norma Geral AntiElisiva?

- Criação da Lei Complementar nº 104/2001.
- Código Tributário Nacional, Art. 116, § único:
116. Salvo disposição de lei em contrário, considera se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
Parágrafo único. A autoridade administrativa, poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos na lei ordinária.

Planejamento Tributário

- **Decisões do CARF** – O Conselho Administrativo de Recursos Federais vem ampliando indiretamente a interpretação do art. 116, § único do CTN;

- **Jurisprudência – Superior Tribunal de Justiça** – contrário à norma antielisiva;

- **Ainda carece de regulamentação federal - Lei Ordinária**. Importante para fornecer os limites que o Contribuinte deverá exercer e quando o Fisco poderá atuar.

- **Panorama atual**

- Carece de regulamentação por Lei Ordinária Federal, porém existem diversos Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional para tal;
- Insegurança Jurídica;
- **Tributação excessiva x planejamento tributário?**

Planejamento Tributário

E como relacionar o Planejamento Tributário ao Comércio Exterior no Brasil?

ADUANA



Aduana

- Conceito: Órgão vinculado à Receita Federal do Brasil, com especial atenção ao controle das atividade de importação e exportação de mercadorias e serviços no Brasil.

- Norma constitucional balizadora:

Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.

- “Apoiar o agente econômico, sem descuidar os interesses do Estado”

Missão Institucional da Aduana, por Eduardo Raposo de Medeiros

Aduana

- Caráter universal – “Desconhece-se nação politicamente organizada que não disponha de uma instituição aduaneira”.
- Função: Administrativa e Fiscal.
- Base legal: Decreto 6.759/2009 – Regulamento Aduaneiro. Artigos 2º ao 25.
- Aduana x Alfândega.
- Atualmente atua como “Regulatória” e não mais mera “Arrecadadora” (1992).

Aduana

Reflexos da Aduana Brasileira:

- Estudo da FGV (2015) implicam em perdas anuais de USD 2,5 Bilhões.
- Alto Custo financeiro e fiscal para os Importadores e Exportadores no Brasil.
- ***Estudo inédito realizado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) traça um retrato dramático da burocracia que recai sobre o comércio exterior brasileiro. As exportações brasileiras, apesar da informatização de parte dos processos, ainda são sujeitas a 46 procedimentos diferentes, administrados por 12 órgãos, que afetaram 23% das vendas ao exterior realizadas no ano passado. Nas importações, são 72 obrigações controladas por 16 órgãos do governo, com impacto sobre 59% das compras. (Estadão, 22.05.2018)***

Aduana

Entre 190 países, Brasil é o 130º
em facilidade no comércio

exterior
RANKING

 EUA	36º
 China	68º
 Chile	97º
 Brasil	139º
 Venezuela	187º

Aduana

Pontos fortes da Aduana no Brasil:

- SISTEMATIZAÇÃO: SISCOMEX e SISCARGA
- HABILITAÇÃO – RADAR: IN/RFB nº 1.603/2015
- CONTROLE E BUSCA NO COMBATE AOS CRIMES DE CONTRAFAÇÃO, CONTRABANDO, DESCAMINHO E TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS
- PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADUANEIROS

TRIBUTOS NO COMÉRCIO EXTERIOR



Tributos incidentes nas Operações Internacionais no Brasil

Importação:

II
IPI
ICMS
PIS-Importação
COFINS-Importação
AFRMM
TUS

Exportação:

IE

Desonerados (NI) diretamente:

ICMS (CF/88 art. 155, §2º, X, a)
IPI (CF/88 art. 153, §3º, III)
Contribuições (CF/88 art. 149, §2º, inciso I)

Tributos incidentes nas Operações Internacionais no Brasil

Imposto de Exportação:

- Incide sobre mercadoria nacional ou nacionalizada (importada a título definitivo) destinada ao exterior
- O contribuinte é o exportador
- Cobrado somente de alguns produtos, sendo regra a não incidência, isenção ou alíquota zero
- A base de cálculo do imposto é o valor FOB (Free on Board) da mercadoria
- A alíquota varia de acordo com o produto e a União Federal pode aumentar ou diminuir a alíquota em função de sua política econômica (Artigo 153, parágrafo primeiro, da Constituição Federal de 1988)

Tributos incidentes nas Operações Internacionais no Brasil

Imposto de Importação:

- Incide sobre mercadoria estrangeira
- Fato jurídico-tributário: entrada da mercadoria no território nacional / registro da D.I.
- Caráter extrafiscal: a CF/88 exclui o I.I. do princípio da legalidade (mitigado) e anterioridade/nonagesimal, facultando ao Poder Executivo a possibilidade de alterar suas alíquotas a qualquer momento
- As alíquotas são estabelecidas pela Tarifa Externa Comum – TEC
- A base de cálculo é o valor aduaneiro expresso em moeda estrangeira, que deverá ser convertido em Real de acordo com as taxas de câmbio aprovadas diariamente para essa finalidade, pelo Ministro da Fazenda

Tributos incidentes nas Operações Internacionais no Brasil

Imposto sobre Produtos Industrializados:

- Incide sobre produtos industrializados
- Fato jurídico-tributário: desembaraço aduaneiro (Emissão do CI)
- Caráter extrafiscal (legalidade e anterioridade) + 90 dias
- Pagamento: débito em conta no registro da D.I.
- A CF/88 autoriza a cobrança de imposto antes da ocorrência do fato gerador, prevendo a restituição caso ele não ocorra
- As alíquotas são estabelecidas pela Tabela de Incidência do IPI (TIPI)
- A base de cálculo é o valor aduaneiro + I.I.

Tributos incidentes nas Operações Internacionais no Brasil

Taxa de Utilização do SISCOMEX:

- Típica taxa de serviço público
- Administrada pela RFB
- Fato jurídico-tributário: utilização do Sistema
- Pagamento: débito em conta no registro da D.I.
- Valor: R\$ 185,00 por D.I. + adições

Tributos incidentes nas Operações Internacionais no Brasil

PIS/COFINS-Importação:

- Incide sobre mercadoria estrangeira
- Fato jurídico-tributário: entrada da mercadoria no território nacional / registro da D.I.
- As alíquotas: 2,10% (PIS) e 9,65% ou 10,65% (COFINS) – podendo variar
- A base de cálculo é o valor aduaneiro
- Pagamento: débito em conta no registro da D.I.

Tributos incidentes nas Operações Internacionais no Brasil

ICMS – importação:

- Fato jurídico-tributário: desembaraço aduaneiro
- Pagamento: guia de recolhimento DARE
- As alíquotas são estabelecidas pelo RICMS de cada estado (SC = 17%)
- A base de cálculo é: valor aduaneiro + II + IPI + TUS + PIS + COFINS + AFRMM + ICMS
- Regimes Especiais de ICMS (Tratamento Tributário Diferenciado)
- Resolução do Senado Federal nº 13/2012

Tributos incidentes nas Operações Internacionais no Brasil

Montante arrecado em face de Operação de Importação:

- II – R\$ 23 Bilhões
- IPI – R\$ 30 Bilhões
- PIS/COFINS – Importação – R\$ 40 Bilhões
- AFRMM – R\$ 8 Bilhões
- TUS – R\$ 2 Bilhões
- ICMS/SC – R\$ 19,11 Bilhões (2018)

Montante arrecado em face de Operação de Exportação:

- IE – R\$ 28 Milhões

Estimativa *** RFB / Diário Catarinense / Estadão. 2017

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E COMÉRCIO EXTERIOR



Possibilidades de diminuição da carga tributária?

- A legislação brasileira prevê diversas formas de diminuição da carga tributária:

Imunidade

Isenção

Alíquota Zero

Não incidência

Redução de alíquota ou base de cálculo

Suspensão do crédito tributário

Possibilidades de diminuição da carga tributária?

Possibilidades de diminuição da carga tributária federal na seara Aduaneira, de acordo com o Regulamento Aduaneiro (Decreto 6.759/2009, Portaria SECEX nº 23/2011 e Resolução CAMEX 66/2014):

Regimes Aduaneiros Especiais (RAE)

Drawback(s) – Suspensão – Isenção – Restituição

Admissão Temporária

Trânsito Aduaneiro

Entrepasto Aduaneiro

Ex Tarifários

Possibilidades de diminuição da carga tributária?

Possibilidades de diminuição da carga tributária estadual na seara Aduaneira, de acordo com as Leis 13.992/2007 c/c nº 10.297/1996 e RICMS-SC/01, Anexo 03, Art. 10.

TTD – Tratamento Tributário Diferenciado - Regime Especial de Tributação na Importação/SC – 409, 410 e 411

ICMS – redução no momento da nacionalização das mercadorias no Estado de Santa Catarina (17% redução para 1% ou 2,6%, com apropriação do crédito tributário subsequente de 10% ou 12%)

Diferimento e Parcelamento do crédito tributário

Possibilidades de diminuição da carga tributária?

Convenções e Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil e que geram interferência no regime de tributação da importação/exportação de mercadorias no país:

ALADI – Associação Latino-Americana de Integração

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

SGPC – Sistema Global de Preferências Comerciais

GATT/OMC – Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio

Possibilidades de diminuição da carga tributária?

ALADI – Associação Latino-Americana de Integração

1980

Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela

Redução da carga

Só I.I. (diretamente)

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

1991

Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Venezuela e Bolívia

Redução da carga

Só I.I. (diretamente)

Possibilidades de diminuição da carga tributária?

Sistema Global de Preferências Comerciais

1991

43 países em desenvolvimento (membros do G-77)

Redução da carga

Só I.I. (diretamente)

Organização Mundial do Comércio/GATT

1995

160 países

Redução da carga

Só I.I. (diretamente) – alíquota máxima

Possibilidades de diminuição da carga tributária?

Ações judiciais tributárias:

ICMS na Base de Cálculo das exações do PIS e da COFINS

ICMS na Base de Cálculo do IRPJ e da CSLL

ICMS na Base de Cálculo da CPRB

ISSQN na base de cálculo do PIS e da COFINS

Exclusão do IPI na revenda de produtos importados (nova teste)

Adequação da base de cálculo do II (exclusão do THC)

Adequação do Valor da TUS

Adequação e conformidade de NCM (II e IPI)

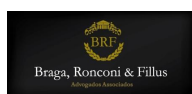
PANORAMA ATUAL

- Necessidade de correta aplicação pelo Contribuinte das normas tributárias e aduaneiras, sob pena de aplicação de sanções pela Autoridade Alfandegária – Fazenda Nacional.

- Atualização constante do profissional que atua em citada seara, uma vez que a administração e regulação se dá mediante norma administrativa do Poder Executivo (art. 237 da CRFB/88).

- Norma Geral Antielisiva? Futuro incerto do “planejar” ante a ausência de Lei específica.

- Planejar, realizar gestão e ter conhecimento legal é a chave para o sucesso nas operações internacionais.



O Escritório Braga, Ronconi & Fillus Advogados Associados



O Escritório Braga, Ronconi & Fillus Advogados Associados

O escritório **Braga, Ronconi & Fillus Advogados Associados** foi fundado com a intenção de promover a prestação de serviços jurídicos com alta excelência e comprometimento, firmado nos principais valores sociais e éticos. A intenção dos sócios fundadores sempre foi a de prover um atendimento altamente personalizado e especialíssimo aos clientes, transmitindo total confiança e transparência nos serviços jurídicos prestados.

Sócios:

Natan Ben-Hur Braga, advogado militante, formado em 1986 – Professor Doutor em Ciência Jurídica.

Diego Richard Ronconi – advogado militante, formado em 1996, Professor Doutor em Ciência Jurídica.



João Thiago Fillus
www.brfadvogados.com.br
joaothiago@brfadvogados.com.br
[55] [47] 3083-2345 – [47] 99609-9600